

MONUMENTO NATURAL DOS CANIONS DO SUBAÉ REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR

CAPÍTULO I Da Denominação e dos Objetivos

Artigo 1º – Fica constituído o Conselho Gestor do **MONUMENTO NATURAL DOS CANIONS DO SUBAÉ**, de caráter consultivo, criado com amparo da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente aprovada pelo Decreto de Regulamentação nº 11.235 de 10 de outubro de 2008 modificado pelo Decreto nº 12.041 de 31 de março de 2010.

Parágrafo Único – O **MONUMENTO NATURAL DOS CANIONS DO SUBAÉ** criado nos termos do Decreto Estadual Nº 10.018 de 05 de junho de 2006, no município de Santo Amaro. Com área estimada de 404,15 hectares é administrado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, de acordo com a Lei Federal de Nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. O **MONUMENTO NATURAL DOS CANIONS DO SUBAÉ** foi criado com o objetivo de preservar os recursos naturais raros, singulares e de relevantes atributos cênicos.

Artigo 2º – O Conselho Gestor reger-se-á por este instrumento que estabelece normas sobre seu funcionamento, organização, administração e o exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO II Da Finalidade e das Atribuições

Artigo 3º - O Conselho Gestor tem por finalidade contribuir para a efetiva gestão da Unidade de Conservação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – elaborar, aprovar e revisar o seu Regimento Interno;

II – elaborar e acompanhar a execução do Plano de Gestão da Unidade de Conservação no período de vigência dos conselheiros;

III – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

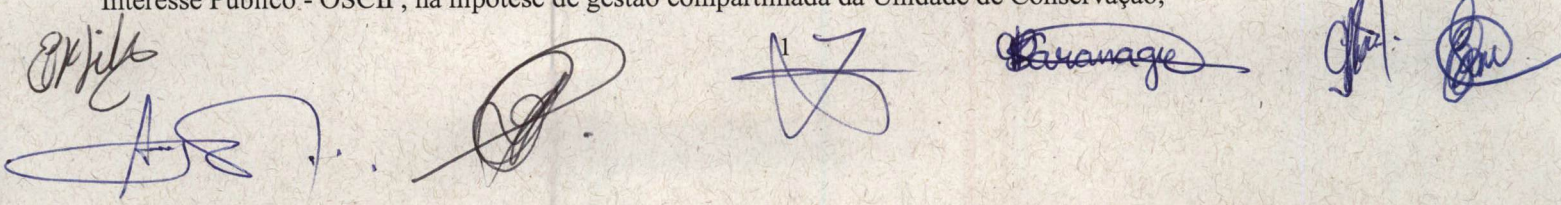
IV – acompanhar o cumprimento do Zoneamento Ecológico-Econômico da Unidade de Conservação;

V – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades de Conservação e espaços territoriais especialmente protegidos;

VI – esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

VII – avaliar o orçamento da Unidade de Conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VIII – manifestar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;



- IX – acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- X – manifestar-se sobre planos, programas e projetos de obras, empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de impacto sócio-ambiental na Unidade de Conservação;
- XI – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da UC;
- XII – auxiliar na busca de recursos financeiros que possibilitem um eficiente gerenciamento da Unidade de Conservação.

Artigo 4º - São objetivos específicos do Conselho Gestor, na área de abrangência da Unidade de Conservação:

- I - apresentar propostas para a solução de problemas socioambientais na Unidade de Conservação;
- II - avaliar o orçamento da unidade de conservação e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- III - propor, incentivar, apoiar e monitorar planos, programas e projetos socioambientais na Unidade de Conservação e sua área de entorno;
- IV - promover, juntamente com órgão gestor da Unidade de Conservação, a articulação institucional necessária à efetivação das ações estabelecidas no Zoneamento Ecológico-Econômico e no Plano de Gestão da Unidade de Conservação;
- V - respeitar e fazer respeitar o Zoneamento Ecológico-Econômico, manifestando-se sobre as possíveis alterações em função da dinâmica sócio-ambiental;
- VI - acompanhar a fiscalização dos órgãos competentes no contexto da Unidade de Conservação, bem como fomentar a fiscalização integrada, de forma a proteger os atributos naturais da Unidade de Conservação;
- VII - denunciar fatos ou infrações que agriam o ambiente da Unidade de Conservação, encaminhando indicações de fiscalização aos órgãos competentes;
- VIII - fomentar, fortalecer e credenciar pessoas ou grupos voluntários de defesa ambiental;
- IX - propor aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - COMDEMA, no caso de competência municipal, ou ao CEPRAM, nos casos do licenciamento ambiental de âmbito estadual, através das Câmaras Técnicas, diretrizes e critérios para aprovação de projetos e medidas relacionadas à Unidade de Conservação;
- X - requisitar, quando necessário, informações e pareceres técnicos dos órgãos colaboradores do SISEMA- Sistema Estadual de Meio Ambiente que atuam direta ou indiretamente na gestão da Unidade de Conservação;
- XI - elaborar moções sobre planos, programas e projetos a serem implantados na Unidade de Conservação;
- XII - promover a articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais e OSCIP's com a iniciativa privada, para concretização dos planos, programas e projetos voltados para a sustentabilidade ambiental da Unidade de Conservação;
- XIII - promover a articulação com os municípios, cujas atividades possam interferir nos objetivos da Unidade de Conservação e nos recursos naturais nestes existentes, com o propósito de compatibilizar as diretrizes, planos e programas desses municípios com as necessidades da Unidade de Conservação;
- XIV - incentivar e apoiar planos, programas e projetos, compatíveis com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável que sejam consonantes com as características sócio-ambientais da Unidade de Conservação;

- XV - democratizar as informações referentes à gestão da Unidade de Conservação, bem como divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor;
- XVI - divulgar, informar e socializar as questões, normatizações, resoluções referentes ao contexto da Unidade de Conservação que afetam direta ou indiretamente a área;
- XVII - incentivar, promover e acompanhar ações, planos, programas e projetos de educação socioambiental, pesquisa científica, estudos diversos e monitoramento ambiental na Unidade de Conservação e em sua área de entorno;
- XVIII - favorecer condições e promover a educação, recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico, respeitando os limites de suporte ambiental;
- XIX - fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural das populações tradicionais, respeitando seus conhecimentos, técnicas, valores e tradições, conservando e recuperando os recursos naturais;
- XX - incentivar a participação da sociedade local nos processos políticos e de desenvolvimento através da divulgação de informações;
- XXI - promover ações com vistas a preservar o patrimônio cultural, histórico arquitetônico, ambiental e arqueológico, da UC;
- XXII - promover a manutenção e valorização da biodiversidade da Unidade de Conservação;
- XXIII - propor a manutenção dos ecossistemas e a recuperação daqueles degradados;
- XXIV - promover a melhoria da qualidade dos recursos hídricos e a sua manutenção;
- XXV - respeitar e fazer respeitar o limite aceitável de suporte dos ecossistemas;
- XXVI - promover programas e ações de qualificação em gestão ambiental buscando disponibilizar as informações sobre o SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, visando fortalecer as ações dos conselheiros na Unidade de Conservação.

CAPÍTULO III

Da Organização do Conselho Gestor

Seção I

Da Estrutura

Artigo 5º - O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenário do Conselho Gestor;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas;

Seção II Do Plenário

Artigo 6º - O Plenário é a instância máxima de consulta e normatização do Conselho Gestor, sendo composto dos conselheiros e demais presentes na Assembléia;

Artigo 7º - O Plenário do Conselho Gestor será presidido pelo Gestor da Unidade de Conservação.

Parágrafo Único: na ausência do Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo seu Suplente. Na ausência do Suplente a reunião será presidida por um representante da DIRUC – Diretoria de Unidades de Conservação do INEMA.

Artigo 8º - O Conselho Gestor compõe-se de até 30 (trinta) membros vinculados aos órgãos públicos, sociedade civil local e empreendedores locais, com estrutura paritária e tripartite, representativa da unidade de conservação.

Artigo 9º - São atribuições dos conselheiros aquelas enumeradas nos art. 3º e 4º, e os listados abaixo:

- I - analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres e resoluções quando couber;
- II - discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho Gestor, previstas neste Regimento Interno;
- III - propor ao Presidente do Conselho Gestor uma agenda anual das reuniões, bem como solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- IV - aprovar as pautas das reuniões;
- V - eleger a Secretaria Executiva e acompanhar as suas atividades;
- VI - agir nos termos do Código de Ética, que faz parte integrante deste Regimento Interno para todos os fins e efeitos de direito.
- VII - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- VIII - pedir vistas de documentos ou processos em pauta, na reunião do Conselho, para esclarecimento, de acordo com critérios do Plenário;
- IX - fazer constar em ATA, seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa;
- X - convidar, indicar, fazer-se acompanhar, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto;
- XI - propor a criação de Câmaras Técnicas;
- XII - votar e ser votado, para os cargos previstos nesse Regimento.

Artigo 10 - São atribuições dos membros do Plenário do Conselho Gestor:

- I – opinar, contribuir e sugerir, sobre todos assuntos discutidos na pauta da reunião e aqueles que envolvem a gestão da Unidade de Conservação.

Seção III
Da Presidência

Artigo 11 - A Presidência será exercida pelo representante do órgão Gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 12 - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir o Plenário do Conselho Gestor, aprovando pautas e convocando suas reuniões com a devida antecedência;
- II - Manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Plenário do Conselho Gestor;
- III - Fazer cumprir o estabelecido no presente Regimento Interno.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Artigo 13 - A Secretaria Executiva será exercida por Conselheiro escolhido entre seus pares e aprovado pelo Plenário do Conselho Gestor.

Artigo 14 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Secretariar as reuniões plenárias, lavrando atas e organizando, em tempo hábil, suas pautas para aprovação da Presidência;
- II - Assessorar a Presidência nos assuntos de competência do Conselho Gestor;
- III - Submeter ao Plenário do Conselho Gestor os relatórios das suas anotações;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e estabelecidas no presente Regimento Interno.
- V - Encaminhar para os órgãos competentes as resoluções definidas em plenário;
- VI - Elaborar relatório anual das atividades.

Seção V
Das Câmaras Técnicas

Artigo 15 - O Conselho Gestor poderá criar e extinguir Câmaras Técnicas, dependendo da necessidade, visando atender às demandas específicas.

Parágrafo único - As Câmaras Técnicas, quando verificada a necessidade de criação pelo Plenário do Conselho Gestor, ficarão subordinadas a este.

Artigo 16 - As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por conselheiros, especialistas e instituições não integrantes do Conselho Gestor, em ambos os casos com a finalidade de assessorar tecnicamente sobre questões específicas.

Artigo 17 - Os pareceres das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões do Conselho Gestor, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Artigo 18 - Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas não serão permitidos apartes.

§1º - Os membros do Conselho Gestor nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

§2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Técnica, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Artigo 19 - São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Participar das reuniões plenárias, quando convocadas;

II - Assessorar tecnicamente na gestão de questões socioambientais relevantes da Unidade de Conservação;

III - Analisar fatos ou ações antrópicas positivas ou negativas aos ambientes naturais da Unidade de Conservação;

IV - Apresentar propostas para a solução de problemas sócio-econômico-ambientais da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV **Do Funcionamento do Conselho**

Artigo 20 - O mandato do Conselho Gestor será de dois anos, prorrogável por igual período uma única vez, sendo a designação dos representantes, titular e suplente, publicada no Diário Oficial por meio de Portaria instituída pelo INEMA

§ 1º - O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante titular e respectivo suplente;

§ 2º - As entidades membros do Conselho Gestor serão eleitas por seus pares em fóruns organizados por cada segmento;

§ 3º - O Conselheiro representante de entidade de um segmento fica impedido de representar entidade de outro segmento pelo prazo correspondente a dois mandatos;

§ 4º - Em caso de **vacância**, por qualquer motivo, assumirá a instituição com maior número de votos decorrente do processo eleitoral de formação do Conselho Gestor referente ao setor correspondente. Não existindo instituição habilitada em lista de espera, caberá ao fórum de cada segmento indicar a entidade substituta, e caberá à Presidência do Conselho Gestor dar posse a instituição Suplente.

§ 5º - Os representantes poderão ser substituídos "ad hoc", através de documento específico, por ocasião das reuniões em que nenhum dos representantes indicados previamente pelas entidades-membro possa estar presente.

§ 6º - Na hipótese de a entidade-membro ser representada por substitutos "ad hoc", estes têm direito a voz, mas não têm direito a voto.

§ 7º - A participação dos representantes das entidades-membro é considerada serviço de natureza relevante e não remunerada.

§ 8º - A substituição dos representantes indicados nos Artigos 5º e 6º, deverá ser encaminhada por ofício ou correspondência eletrônica para a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, pelos responsáveis ou dirigentes destas entidades.

§ 9º - Fica criado um banco de suplência com instituições referentes ao setor público, sociedade civil e empreendedores locais, interessadas a ingressar no Conselho Gestor, que desenvolvam atividades no contexto do **MONUMENTO NATURAL DOS CANIONS DO SUBAÉ**, as quais deverão manifestar-se oficialmente à Secretaria Executiva, em consonância ao cumprimento deste Regimento Interno.

§ 10º - As entidades solicitantes a ingressar no Conselho Gestor, serão convidadas a compor o referido Conselho quando da substituição de um ou mais membros ao qual a entidade atua e/ou convite do Conselho Gestor através de assembléia específica para este fim.

Artigo 21 - O Conselho Gestor, quando julgar necessário, poderá requisitar oficialmente o apoio técnico de pessoas autônomas, grupos ou instituições interessadas, convocados para discutir sobre assuntos específicos relacionados à gestão da Unidade de Conservação.

Artigo 22 - O número de conselheiros e a composição do Conselho Gestor pode variar, de acordo com os parágrafos abaixo, a depender da obrigatoriedade da exclusão de entidades membros, e das propostas de adesão de novas entidades, aprovadas pelo Plenário, na forma deste regimento e respeitando o seu limite máximo de membros definidos em Edital.

§ 1º As entidades poderão ser excluídas por renúncia ou pela ausência dos seus representantes, em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, em um biênio, sem apresentação de justificativa.

§ 2º No caso de real necessidade de justificativa, está só poderá ser realizada no máximo 02 (duas) vezes, encaminhadas por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou por correspondência eletrônica à Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

§ 3º Fica sob responsabilidade da Secretaria Executiva registrar as ausências, e notificar à Presidência a exclusão dos membros, para posterior encaminhamento ao INEMA.

§ 4º As representações dos órgãos públicos serão excluídas quando forem extintos os respectivos órgãos ou quando deixarem de operar na região.

§ 5º A admissão de novas entidades como membros do Conselho Gestor, dar-se-á por proposta fundamentada que será submetida à deliberação do Plenário, em votação da maioria simples e, posteriormente, encaminhada pela Presidência do Conselho Gestor ao INEMA.

§ 6º A proponente deve comprovar sua habilitação jurídica no prazo de 30 dias da proposta, sob pena de exclusão sumária.

Artigo 23 - Caberá à Presidência, ouvido o Plenário do Conselho Gestor, promover a substituição dos membros inativos, solicitando ao segmento a indicação de outros membros.

Baranaga

[Assinatura]

[Assinatura]

CAPÍTULO V

Das reuniões e procedimentos

Artigo 24 - O Plenário reunir-se-á bimensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por solicitação da Presidência ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do próprio Conselho Gestor.

Artigo 25 - As reuniões do Plenário serão realizadas com a maioria dos membros, em primeira convocação, e com um terço dos membros, em segunda convocação, que poderá ocorrer, na mesma data da primeira, decorrido o prazo de 30 minutos.

Artigo 26 - Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 27 - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a última reunião ordinária do ano anterior.

Artigo 28 - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias, em até 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias, devendo indicar expressamente data, local, duração e pauta da reunião.

Artigo 29 - As decisões aprovadas pelo Conselho Gestor serão assinadas pela sua Presidência que as enviará para o órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação, que dará o encaminhamento oficial.

§ 1º - As deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão aprovadas por maioria simples em votos dos membros presentes, respeitando-se o quorum regimental. Nos casos de empate cabe ao Presidente do Conselho Gestor o voto decisório.

§ 2º - As reuniões serão abertas a todos interessados, sendo que os conselheiros terão direito a voz e voto e os demais participantes apenas terão direito a voz.

§ 3º - Os dois membros, titular e suplente, poderão comparecer às reuniões, ambos com direito a voz, no entanto terão direito a apenas um voto, o do titular.

Artigo 30 - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Gestor;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV - Agenda livre para, a critério dos Conselheiros, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

- V - Constituição de Câmaras Técnicas, se for o caso;
- VI - Aprovação da pauta para a reunião seguinte;
- VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Gestor.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 31 - No caso de reforma deste Regimento Interno, o quorum mínimo para a aprovação será de dois terços (2/3) do total de votos do Conselho Gestor.

Artigo 32 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelos membros do Plenário do Conselho Gestor da Unidade de Conservação, com quorum mínimo de dois terços (2/3) do total de votos.

Anexo

CÓDIGO DE ÉTICA

Nós, membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do **O MONUMENTO NATURAL DOS CANIONS DO SUBAÉ**, no reconhecimento da importância de nossas atividades e aceitando nossas obrigações com o órgão administrador da referida Unidade de Conservação, seus membros e a comunidade a que servimos, concordamos e conveniamos:

I – Seguir os objetivos do Conselho Gestor com determinação e habilidade.

II - Atuar no sentido de que o Conselho Gestor seja reconhecido nas comunidades em que atua pela qualidade das atitudes e dos serviços prestados.

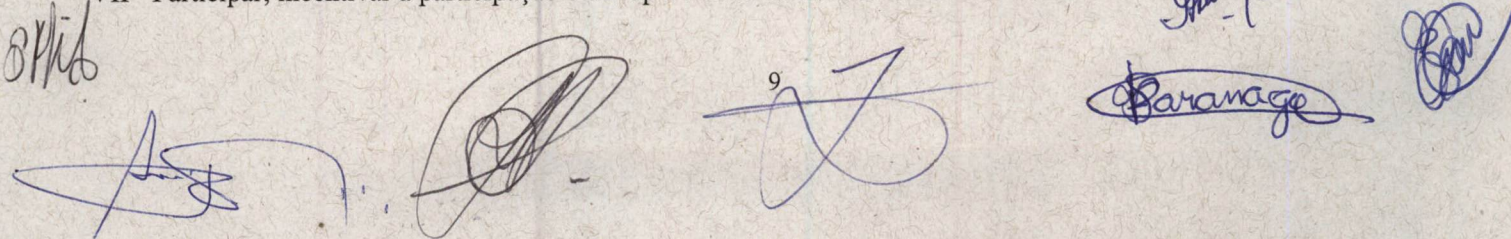
III – Agir sempre com boa fé e lealdade nas relações de trabalho com outros colaboradores do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, cumprindo e incentivando o cumprimento deste Código.

IV - Não aproveitar, em caráter pessoal, de vantagens resultantes da utilização de cargos ou funções de confiança que venham a ser exercidos no Conselho Gestor.

V - Manter altos padrões de ação, dedicação e honestidade, assumindo a responsabilidade por seus atos.

VI - Reportar, publicar e disseminar livremente informações científicas e tecnológicas e outros de interesse da comunidade, ressaltando eventuais restrições de ordem legal ou de direito de propriedade.

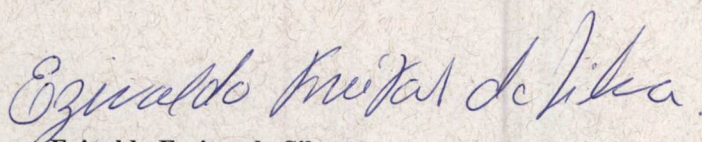
VII - Participar, incentivar a participação e dar apoio às atividades do Conselho Gestor.



VIII - Evitar reais ou potenciais conflitos de interesse do Conselho Gestor e denunciá-los quando eles existirem.

IX - Não aproveitar, nem concorrer para que sejam aproveitadas, idéias, planos ou projetos de autoria de outros profissionais, sem a necessária autorização expressa, ou citação da autoria.

Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Monumento Natural dos Canions do Subaé, realizada em 22 de maio de 2014 no auditório da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Santo Amaro - Ba.



Ezivaldo Freitas da Silva

Gestor do Monumento Natural dos Canions do Subaé

INEMA

